



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA J.F. TURISMO EIRELI – KAMPA TURISMO, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa KAMPA Viagens, Serviços e Evento Ltda, **com a nova razão social denominada J.F. TURISMO EIRELI – KAMPA TURISMO**, com o nome de fantasia KAMPA TURISMO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.383.410/0001-57, sediada na Av. Getulio Vargas, nº. 1839 - Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Janete Eroti Franke, portadora da Carteira de Identidade nº. 0125483/SSPAC e do CPF n.º 197.440.052-20, residente na Rua Fortaleza, nº. 233-Conjunto Xavier Maia, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato firmado no dia primeiro de abril de 2015, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, domésticas e internacionais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, representante do CRMAC, é o Senhor Clécio Dantas de Almeida.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as outras cláusulas constantes do referido contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco – AC, 01 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATANTE

J.F. TURISMO EIRELI – KAMPA TURISMO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, SIMPLES OU COM AR, E DOCUMENTOS DIVERSOS AOS SEUS DESTINATÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ACRE E POSTAGEM PARA O INTERIOR DO ESTADO DO ACRE E PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO POR MEIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA TRANS EXPRESS - ALEXANDRE GOMES DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco-AC, CNPJ n.º14.345.748/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº3268/58, neste ato representado por sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portador da Carteira de Identidade nº. 145248 expedida por SSP-AC, e inscrito no CPF sob nº. 215.960.692-87, residente e domiciliado na Rua Otavio Rola, nº66, Bairro Nova Estação, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **TRANS EXPRESS - Alexandre Gomes de Souza** devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.752.588/001-19, sediada na Rua Belém, nº. 965 – Sala 02 – Bairro Nova Estação, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Gomes de Souza, CPF. nº. 997.913.072-53, CI 446.744 - Órgão Expedidor SSP/AC, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Contrato firmado



em **20 de janeiro de 2016**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de entrega de correspondências, simples ou com AR, e documentos diversos aos seus destinatários no município de Rio Branco, capital do Acre e postagem para o interior do Estado do Acre e para outros Estados da Federação por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente aditivo ao contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir de 21 de janeiro de 2020 com término em 20 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, representante do CRMAC, é o Senhor Clécio Dantas de Almeida.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as outras cláusulas constantes do referido contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Rio Branco – AC, 21 de janeiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CONTRATANTE

TRANS EXPRESS - ALEXANDRE GOMES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE E A EMPRESA ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº. 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade com registro geral nº.145248 –SSP-AC, inscrita no CPF/MF Nº. 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otavio Rola nº 66, Bairro Nova Estação, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.228.233/001-10, e autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça através do Alvará nº. 10.037 Publicada no DOU em 10/07/08, estabelecida na Rua Major Jenor, nº 50 – Bairro Distrito Industrial, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Ivan da Silva Araújo, portador da Carteira de Identidade nº. 596.270, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Rondônia e do CPF n.º 596.953.832-49, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância, de conformidade com o que consta do Procedimento Administrativo nº.93/2012, referente ao Pregão nº.007/2012, com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O. de 18 de julho de 2002 e subsidiado pela



Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores, passando o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a execução pela CONTRATADA de 1 (um) posto de vigilância não armada 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta feira e monitoramento eletrônico com alarmes e circuito de Tv fechado 24 horas, sete dias por semana, a serem executados no prédio sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente aditivo ao contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir de 06 de fevereiro de 2020 com término em 05 de fevereiro de 2021 podendo, por interesse do CRM-AC, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, representante do CRM-AC, é o senhor Clécio Dantas de Almeida.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as outras cláusulas constantes do referido contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Rio Branco - AC, 06 de fevereiro de 2020.

Dra Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Luiz Ivan da Silva Araújo
Estação Vip Segurança Privada Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome:

_____ **RG** _____

Nome:

_____ **RG** _____



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO CRM-AC Nº 03/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

CONTRATO PARA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD E MASTERCARD MAESTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM-AC E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah – Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua representante legal, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS**, médica regularmente inscrita no CRM-AC sob nº 768, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Treze de Maio, 674, sala 816, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.090-112, neste ato, representada pelo Sr. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, Sócio / Administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 061.698.786-22, residente e domiciliado na Rua João Bim, 1.125, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.090-340, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes condições:

LC

Mur



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATO** para execução de serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, tanto TEF quanto operação On-Line Site, que seja responsável pelo fornecimento de terminais, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras **VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO**, a vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos respectivos profissionais e empresas, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios via web, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

- 2.1 A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 2.2 Taxa de inscrição deverá ser isenta.
- 2.3 Não poderá haver cobrança no pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito ao contratante.
- 2.4 Deverá ser fornecido inicialmente um total de 03 (três) máquinas de cartão de crédito tipo PinPad, que serão utilizadas em solução TEF.
- 2.5 A contratante pode a qualquer momento, através de ofício ou meio eletrônico, solicitar mais PinPad's que sejam necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades.

4

4



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco, 02 de setembro de 2019.

Leuda Maria da S. Davalos
Presidente CRM-AC

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
CONTRATANTE

P.P. *Bruno Cabrito Salvadori*

Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin
Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli
CONTRATADA

Bruno Cabrito Salvadori
CPF 222002868-78
OAB/SP 419741

TESTEMUNHAS:

01- *Mário O. Lopes* RG *67.760-SSP.AC*

02- *[Signature]* RG *0288642 SSP AC*



CONTRATO CRM-AC-Nº.02/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SERVIÇOS EDITORIAIS.

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, sediado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob nº. 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Leuda Maria da Silva Dávalos doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Iryá Rodrigues Lima 00352061286, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº. 33.913.006/001-09, com sede na Estrada da Floresta, nº. 1893, Bairro Floresta Sul - Rio Branco, AC, neste ato representada por Iryá Rodrigues Lima dos Santos, portador da cédula de identidade com registro geral nº.10911588 - SSPAC e inscrita no CPF sob o nº. 003.520.612-86, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, na Estrada da Floresta, nº. 1893, Bairro Floresta Sul - Rio Branco, AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONVITE DE PREÇOS nº.03/2019, do qual este instrumento faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais. Os serviços prestados devem prever: consultoria de comunicação e marketing; planejamento e assessoria de imprensa; consultoria, planejamento e execução de estratégias e projetos de Relações Públicas e Institucionais; auxílio no planejamento e execução de comunicação interna; edição e produção de publicações impressas e digitais, relatórios, sites, portais; elaboração e execução de apresentações e campanhas institucionais; criação e produção de material gráfico; consultoria de risco à imagem, planejamento e gerenciamento de crises, visando o atendimento de necessidades específicas, das finalidades institucionais da entidade, obedecidas as condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital e conforme os termos constantes em seu Anexo I (Termo de Referência).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1 Na hipótese de divergência de interpretação entre o contrato e as disposições do Edital e seus anexos e documentos que o integram, prevalece o Edital.

2.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo acordo entre as partes, respeitado o disposto na legislação pertinente e aplicável à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRODUÇÃO E ENVIO DE PRESS RELEASES: Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas do CRM-AC e seus resultados. Envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse do CRM-AC para veículos de comunicação e outros Órgãos/Entidades determinados pelo Conselho, após aprovação da Diretoria do CRM-AC. Elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).

ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAUTAS: Execução das pautas encaminhadas pelo CRM-AC e elaboração de sugestões de pautas à imprensa. Abertura de espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas. Redação de textos e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do CRM-AC, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo o andamento de prazos e a qualidade do serviço. Sob a supervisão da Diretoria do CRM-AC, deverá propor e implementar um plano de relacionamento com a imprensa, em especial com tomadores de decisão (editores, diretores, colunistas), para o desenvolvimento de um canal direto, com o objetivo de conseguir a publicação de notícias exclusivas sobre assuntos pertinentes às ações do CRM-AC, em espaços privilegiados nos veículos de comunicação.

REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO DE TEXTOS: Elaboração e envio de artigos a veículos de comunicação e empenho na publicação, sempre que necessário. Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CRM-AC. Outros veículos informativos que poderão ser utilizados: Revista Científica e/ou de divulgação da profissão, campanhas do CRM-AC, redação de textos institucionais e redação de material e boletins eletrônicos para o site do Conselho. Correção ortográfica e gramatical de todos os textos, de forma geral.

MAILING DE CONTATOS: Criação e atualização de mailing nacional, com ênfase em todo o Estado do Acre, para divulgações de notícias. A empresa contratada terá a responsabilidade de elaborar um "mailing list" de jornalistas e suas



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Rio Branco, capital do Acre, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato. Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco – AC, 01 de agosto de 2019.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRMAC
CONTRATANTE

Iryá Rodrigues Lima 00352061286
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marino O. Lopes - 67.760-SSPAR

BSS 240632.00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº.08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA N. M. CONTABILIDADE, NA FORMA A SEGUIR:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará 933, Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrito no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº3268/58, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº.145248-SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº.215960692-87, residente e domiciliada na Rua Otavio Rola, nº. 66, Bairro Nova Estação na cidade de Rio Branco, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **N. M. CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº.34.237.710/0001-51, situada na Rua Dom Bosco, nº.619, sala 40 – Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Acre, representada pela Senhora Noeli de Melo Sousa, CPF Nº. 903.823.822-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante, seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na prestação de assessoria contábil e financeira ao CRMAC, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao Setor Público (NBC Ts 16.1 a 16.9), convergindo com as normas Internacionais de Contabilidade.

A empresa deverá ter conhecimento e executar os sistemas Implanta. Net, tais como Agenda Financeira, Controle Contábil, Orçamentos e Despesas, Controle de Fluxo de Caixa e Controle Cadastral e Financeiro.

§2º - O contrato deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe o Edital CONVITE Nº. 01/2019, sua proposta, em seu termo de referência e os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Procedimento Administrativo nº. 22/2019, que integram o presente instrumento, independentemente da transcrição ou anexação.

§3º - A **CONTRATADA** se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

Assessoria Técnica Especial



(vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

§2º - O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Único - O valor global do presente contrato é de R\$-.105.000,00 (cento e cinco mil reais), os quais serão pagos no montante de R\$-8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ, do ano de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente, á CONTRATADA, obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

- Até o 10º (décimo) dia, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura junto à Secretaria Executiva do CRM-AC, que providenciará o atesto, de acordo com as normas internas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.
- Para recebimento pelos serviços prestados a CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL junto ao protocolo do CRMAC, acompanhado das Certidões Negativas junto a Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria de Prefeitura Municipal e FGTS.
- A CONTRATADA Deverá apresentar Declaração de Opção do Simples Nacional, se a mesma assim for, em não se tratando, A CONTRATANTE, efetuará pagamento com retenção dos tributos fiscais, como INSS, ISS, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº. 480 de 2004.
- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que O CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- Para efeito de liquidação, e efetivo pagamento da obrigação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada das comprovações elencadas



existam alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo nº78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

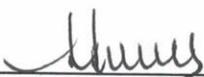
O Extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do CRMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, a Lei nº 8666/93, ficando eleito o foro de Rio Branco – AC, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CONTRATANTE

Noeli de Melo Souza

N. M. CONTABILIDADE
Noeli de Melo Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ RG Nº _____

NOME _____ RG Nº _____



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmacre@hotmail.com



CONTRATO Nº. 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AUTO POSTO ISAURÃO LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre**, órgão de supervisão, normatização, fiscalização, disciplina e judicatura da atividade médica, criado por força da Lei nº 3.268/57, com sede na Nova Avenida Ceará nº 933, Bairro Jardim de Alah, nesta Capital, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº. 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade com registro geral nº.145248-4 SSP/AC, inscrita no CPF/MF Nº.215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO ISAURÃO LTDA**, estabelecida nesta cidade na Rua Isaura Par, nº 1412 - Estação Experimental; Inscrita no CNPJ sob Nº 04.594.586/0001-10, doravante considerada **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata e a CONTRATADA aceita prestar-lhe serviços de fornecimento de gasolina, etanol e óleo diesel S-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

O presente contrato é firmado e deverá ser executado com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou especial. Cabe à CONTRATADA, fornecer prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – Lei 5.172/1966, Artigo 193).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, conforme cláusula primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, valor referente à quantidade total de combustível solicitado pelo CONTRATANTE, correspondente àquele mês, considerando que o valor do litro da gasolina comum será de R\$ 4,95 (quatro reais e



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmacre@hotmail.com



noventa e cinco centavos), da gasolina aditivada será R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), do etanol será R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) e do diesel S-10 será R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato é reajustável por solicitação da CONTRATADA desde que seja do interesse do CRMAC e por decisão deste.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica nº.6.2.2.1.1.33.9030.001 – Gás, Combustíveis e Lubrificantes automotivos, do Orçamento - Programa do exercício de 2020.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO

De acordo com a Lei 9.430/96, a Instrução Normativa nº. 480 de 15/12/2004 e anexo da IN SRF Nº. 539, de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, será retido o percentual de 1,24% correspondente aos tributos Federais (IR, CSLL), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

O Gestor do presente contrato, representante do CRMAC, será o Senhor Clécio Dantas de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão dos demais, para dirimir as questões emergentes desta avença.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmacre@hotmail.com



Rio Branco, Acre, 12 de fevereiro de 2020.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente CRMAC

Auto Posto Isaurão LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO EM GERAL, ASSEIO E JARDINAGEM A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CRM-AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA JOCHEBED LIMA DA SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1975, e regulamentada pelo Decreto nº sediado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº. 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Leuda Maria da Silva Dávalos doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOCHEBED LIMA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº. 20.132.426/0001-06, com sede na Rua Padre Paulino, 40, Bairro Rui Lino - Rio Branco, AC, neste ato representada por Jochebed Lima da Silva, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 10202838 e inscrito no CPF sob o nº. 845.233.522-91, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, na Rua Padre Paulino, 40 – Bairro Rui Lino – Rio Branco, AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONVITE DE PREÇOS Nº. 01/2020, do qual este instrumento faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio do prédio sede do CRM-AC e demais áreas que o compõem em Rio Branco - Acre, incluindo-se roçagem e manutenção de áreas verdes, limpeza de calhas, bueiros, cisternas, vidraças, cortinas, persianas, etc., Fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusos, ainda, todos os custos e despesas, tais como salário de pessoal, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros, obedecidas as condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Edital e conforme os termos constantes em seu Anexo I (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1 Na hipótese de divergência de interpretação entre o contrato e as disposições do Edital e seus anexos e documentos que o integram, prevalece o Edital.

2.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo acordo entre as partes, respeitado o disposto na legislação pertinente e aplicável à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio do prédio sede do CRM-AC e demais áreas que o compõem em Rio Branco - Acre, incluindo-se roçagem e manutenção de áreas verdes, limpeza de calhas, bueiros, cisternas, vidraças, cortinas, persianas, etc.

3.2 Fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, inclusos, ainda, todos os custos e despesas, tais como salário de pessoal, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na sede do CRM-AC por meio de 02 (dois) funcionários habilitados para o mister, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a quinta-feira e das 08 às 14 horas às sextas-feiras, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental do profissional, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

4.3 Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que o profissional pertencente ao seu quadro funcional disponibilizado ao CRM-AC para atender os serviços explicitados neste contrato, está qualificado e devidamente habilitado, com responsabilidade técnica e, se for o caso, registro no seu conselho de classe;

4.4 A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho do profissional que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;

4.5 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.750 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 69.000 (sessenta e nove mil reais) anual.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o foro de Rio Branco, capital do Acre, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

12.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco – AC, 11 de fevereiro de 2020.

~~CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE~~
CONTRATANTE

JOCHEBED LIMA DA SILVA - ME
CONTRATADA



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Identidade:

Nome: _____

CPF:

Identidade:



TERMO ADITIVO Nº 02/2019-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SERVIÇOS EDITORIAIS Nº 02/2019, FIRMADO ENTRE O CRM-AC E A EMPRESA IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, em comum acordo, as partes resolvem ADITAR o contrato de prestação de serviços nº 02/2019, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fundamentado através do Parecer Jurídico datado de 23 de julho de 2020 e aprovação em Sessão Plenária ocorrida em 27 de julho de 2020, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar o prazo de vigência contratual, por um período de **12** (doze) meses, a contar de **01 de agosto de 2020**, para continuidade dos Serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Importa o Valor Global do presente Termo Aditivo em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal, que não contrariem as do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco – AC, 28 de julho de 2020.

Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRM-AC

Iryá Rodrigues Lima 00352061286
Contratada



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MOTORISTA E APOIO LOGÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ELMO BARBOSA PERSCH FILHO – 655.240.063-00, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco–AC, CGC nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por sua Conselheira Presidente Leuda Maria da Silva Dávalos, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELMO BARBOSA PERSCH FILHO – 655.240.063-00** devidamente inscrita no CNPJ Nº 37.351.890/0001-96, Insc. Estadual 01.064.827/001-44, sediada na Rua Flor Lírio Lustosa nº 382, Bairro Vila Ivonete, CEP 69.918-640, Rio Branco - Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:
01.064.827/001-44

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista e apoio logístico, conforme termos e condições do edital 03/2020 – Convite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Enquadramento como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 31/2020;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços e
- d) Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777



3.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA são discriminadas no item 6 do anexo VIII (Termo de Referência).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispões o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (decimo) dia útil anterior ao contrato final do prazo pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

6.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.4. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006). Pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

6.5. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRM-AC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadora necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.2, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



6.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a empresa vencedora fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 6.2.

6.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 6.2.2.1.1.33.90.39.004 (Serviços Técnicos Profissionais – PJ).

8. CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços serão fixados e irrealizáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

8.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

8.3. A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o intervalo mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos ao quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

8.4. O intervalo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ou; ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

8.6. As repactuações a que a CONTRATADA fiz jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

8.7. No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O CRM-AC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa mora, nos seguintes termos:

9.1.2. Multa de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (decimo quinto) dia;



- 9.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa na forma estabelecida no Anexo I deste Contrato;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a CONTRATADA que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Comporta-se de mono inidôneo;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos.
- 9.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
- 9.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.5. **Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 11.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Estadual do Acre e/ou Diário Oficial da União.**
- 9.6. **Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:**
- 9.7. **Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;**
- 9.7.1. **Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;**
 - 9.7.2. **Apresentar documentação falsa;**
 - 9.7.3. **Não mantiver a proposta;**
 - 9.7.4. **Comporta-se de mono inidôneo;**
 - 9.7.5. **Fizer declaração falsa;**
 - 9.7.6. **Cometer fraude fiscal.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

- 10.1. Para a fiscalização e acompanhamento da execução do serviço objeto desse contrato, fica designado o Srº Clécio Dantas de Almeida – Gerente Administrativo do CRM-AC.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito pelo **CRM-AC**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CRM-AC**, e

11.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

11.2. Rescindido o Contrato nos termos do artigo 78 I a XI e XVIII da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CRM-AC** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 no que couber.

11.3. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.2. Integram o presente Contrato o Edital de Convite Presencial nº.02/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** - Anexos ao presente instrumento.

12.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

12.5. Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Justiça Federal da Cidade de Rio Branco - AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

Rio Branco – AC, 21 de julho de 2020.

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME(RG) _____

NOME(RG) _____



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO CRM-AC EM CRUZEIRO DO SUL, FIRMADO ENTRE O CRM-AC E A SENHORA LUCIEN ONOFRE BRITO DE LIMA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – Acre, inscrita sob CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente Conselheira Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade com registro geral nº 145248 SSP/AC, inscrito sob CPF nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otavio Rola nº 66, Bairro Nova Estação, doravante denominada LOCATÁRIO e do outro lado, a Senhora Lucien Onofre Brito de Lima, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade com registro geral nº 216.185 SEPS/AM, CPF nº 065.928.562-20, residente e domiciliada na Av. 25 de agosto, nº 963, Bairro 25 de Agosto em Cruzeiro do Sul – Acre, proprietária do imóvel situado na Av. Rodrigues Alves, nº 60 – Loja 10, 1º Piso, Edifício Hortência Center, Bairro Centro, em Cruzeiro do Sul – Acre, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato firmado em 1º de julho de 2018, mediante as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA I

1.1. O prazo de locação do referido imóvel será de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2021.

2. CLÁUSULA II

2.1. O valor do aluguel que era de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) ficara ajustado com base na variação do índice IGP-M 2019-2020, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2019 com o valor de **R\$ 798,00** (setecentos e noventa e oito reais).

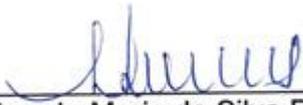
Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777



3. CLÁUSULA III

3.1. Permanecem inalterada as outras cláusulas constantes do referido contrato.

Rio Branco – Acre, 01 de julho de 2020.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Lucien Onofre Brito de Lima
Locadora

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: